

AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Superior Tribunal Militar decidiu, por unanimidade, acompanhando longo e minucioso voto do Ministro Valdemar Torres da Costa, determinar aos Juizes-Auditores que cumpram o disposto no artigo 397 do Código de Processo Penal Militar, que determina a remessa dos autos ao Procurador-Geral da Justiça Militar em inquéritos em que haja pedido de arquivamento.

Ao Procurador-Geral cumpre designar outro Procurador para funcionar no feito, se entender improcedente o pedido de arquivamento.

Tal decisão importa em considerar que o Procurador-Geral da Justiça Militar é o único árbitro de conveniência ou não da instauração da ação penal.

8.4.20

d de noticijs